



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 3 6 1 0 3

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI N.º 4.022, DE 15 DE JANEIRO DE 2.002, ALTERADO PELA LEI N.º 4.059, DE 24 DE MAIO DE 2.002, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O art. 1º da Lei n.º 4.022, de 25 de janeiro de 2.002, que “Institui “VALE ALIMENTAÇÃO” aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, nos termos que especifica, e dá outras providências”, alterado pela Lei n.º 4.059, de 24 de maio de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 1º** - Aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, será concedido “VALE ALIMENTAÇÃO”, pela Prefeitura Municipal de Birigüi, representado por tickets relativamente ao mês de abril de 2003, e, através de “CARTÃO ALIMENTAÇÃO MAGNÉTICO”, (ou outro meio moderno e eficiente que venha a substituí-lo) a partir de 1.º (primeiro) de maio do corrente ano, fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Municipalidade, no valor individual mensal de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

§ 1º - Os servidores ativos terão direito ao ‘VALE ALIMENTAÇÃO’, no valor previsto no caput do artigo, desde que em efetivo exercício, por fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.

§ 2º - Os servidores que estejam em gozo de qualquer tipo de licença remunerada, auxílio-doença, e férias remuneradas, farão jus à percepção do benefício previsto nesta Lei.

§ 3º - Não farão jus ao benefício, os servidores que no mês de sua admissão ou desligamento, tenham trabalhando em período inferior a 15 (quinze) dias.

§ 4º - Aos servidores em gozo de licença não remunerada é vedada a concessão do “VALE ALIMENTAÇÃO.”



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 5.º - Em nenhuma hipótese o servidor terá direito a mais de um benefício de que trata esta Lei, ou, em valor superior ao previsto no **caput** deste artigo.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 2.003 (dois mil e três), revogadas as disposições em contrário.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Birigüi

CNPJ 46.151.718/0001-80

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

1

AUMENTO DE DESPESA

DECORRENTE DE EXPANSÃO

OU

APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Alteração do valor do Vale Alimentação dos Servidores Municipais
(de R\$ 25,00 para R\$ 35,00)

(Lei Complementar nº 101/2000, art. 16)

I. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Especificação	Valor	% de aumento
Despesa com Vale Alimentação dos Servidores Municipais do período de abril a dezembro/2003 , antes da alteração do valor.	670.950,00	
Acréscimo previsto para o período de abril a dezembro/2003	268.380,00	40,00%
Acréscimo de despesa previsto para 2004.	357.840,00	40,00%
Acréscimo de despesa previsto para 2005	357.840,00	40,00%

II. Declaração do Ordenador da Despesa (LRF, art. 16, II):

Valores Correntes

Projeção da Despesa		
Especificação	Valor	
Despesa com Vale Alimentação dos Servidores Municipais, de abril a dezembro/2003, antes da alteração do valor.	670.950,00	(=)
Despesa com Vale Alimentação dos Servidores Municipais, de abril a dezembro/2003, com alteração do valor.	939.330,00	(-)
Necessidade de Suplementação	268.380,00	(=)



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Distribua-se aos Senhores Vereadores,
mediante cópia; às Comissões pertinen-
tes, para os devidos pareceres.

Birigüi, 28 / ABRIL / 2.003.


= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

EMENDA Nº 1, AO PROJETO DE LEI Nº 36 /03

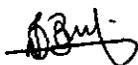
(Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 4.022, de 15 de janeiro de 2.002, alterado pela Lei nº 4.059, de 24 de maio de 2.002, nos termos que especifica, e dá outras providências”).

Acrescente-se o parágrafo seguinte ao ART. 1º do Projeto de Lei em epígrafe:

” Art. 1º-.....

§ 6º - O Executivo Municipal fará reuniões quadrimestrais com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Birigüi - SISEP, para tratar especificamente da reposição das possíveis perdas do poder de compra do referido “Vale Alimentação”.

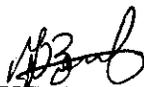
Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 25 de abril de 2.003



ROQUE HAROLDO BONFIM
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa apenas estabelecer em lei, o diálogo entre o Poder Executivo e o Funcionalismo Público, visando manter valor de compra do referido “Vale Alimentação”.



ROQUE HAROLDO BONFIM
VEREADOR